

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA – CAR/BA**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**  
**Processo SEI nº: 035.8294.2026.0004580-17**

**Objeto:** Aquisição de Tratores Agrícolas e Implementos para apoio à expansão da Mecanização Agropecuária Sustentável

**CBMAQ COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.239.764/0001-50, com sede no ST SCIA Quadra 14 Conjunto, Zona Industrial, CEP 71.250-155, Brasília – DF, neste ato representada por seu Procurador infra-assinado, o Sr. Daniel Fernando de Jesus da Silva, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições correlatas do Edital, interpor o presente

## **RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO**

em face do ato administrativo que indevidamente **HABILITOU** a proposta da empresa **YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA** para o **Item 01** do presente certam. As razões de fato e de direito a seguir aduzidas demonstram o descumprimento técnico das especificações do Edital.

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

#### **CBMaq DF**

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A  
Brasília - DF - CEP: 71.250-155  
Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

#### **CBMaq GO**

Av. São Francisco, 640 - Quadra 44,  
Lote 28 E, Setor Santa Geneveva  
Goiânia - GO - CEP: 74.670-010  
Tel.: 62 3413-0990

#### **CBMaq TO**

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,  
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458  
Tel.: 62 3413-0990

#### **CBMaq ES**

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B  
Nº 256, KM 280, Sala 150 – Padre Mathias  
Cariacica - ES - CEP: 29.157-100  
Tel.: 61 3204-0910

O presente recurso é plenamente tempestivo, visto que interposto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis após a intimação via sistema que declarou a habilitada a empresa recorrida, conforme preceitua o art. 165, I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como as regras atinentes ao item 10 da Parte Fixa do Edital.

O cabimento desta peça é irrefutável e reveste-se de caráter de urgência e proteção ao Erário. O objetivo precípua deste recurso não é apenas a defesa dos interesses da Recorrente, mas, fundamentalmente, resguardar a o Estado da Bahia da nefasta contratação de um equipamento manifestamente inferior ao exigido. A máquina ofertada pela Recorrida foi "**validada**" mediante uma declaração patentemente falsa e consubstanciada em uma maquiagem grosseira de catálogo técnico.

Ademais, aciona-se aqui o Princípio da Autotutela previsto na Súmula 473 do STF, que impõe à Administração o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, neste caso, a aceitação de uma proposta alicerçada em engodo técnico, violando frontalmente os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Proibição Administrativa e da Isonomia entre os licitantes que, agindo com lisura, ofertaram equipamentos reais que cumprem as exigências de potência mínima.

## II. DOS FATOS

O processo licitatório em tela, consubstanciado no Pregão Eletrônico nº 12/2026, possui escopo nobre e essencial: **fomentar a mecanização agrícola no Estado da Bahia, impactando diretamente o agricultor familiar e a produtividade do semiárido.** Para tanto, o Edital é cristalino, taxativo e inegociável em sua exigência técnica para o **Item 01 – Trator Agrícola.**

O Anexo I (Termo de Referência) do Edital exige, de forma expressa e sem margem para interpretações flexíveis:

*"Trator Agrícola de Pneus. Motor movido a óleo diesel, de no mínimo 03 cilindros, **com potência mínima de 75 cv** ..."*  
(Original sem grifos)

### CBMaq DF

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A  
Brasília - DF - CEP: 71.250-155  
Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

### CBMaq GO

Av. São Francisco, 640 - Quadra 44,  
Lote 28 E, Setor Santa Geneveva  
Goiânia - GO - CEP: 74.670-010  
Tel.: 62 3413-0990

### CBMaq TO

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,  
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458  
Tel.: 62 3413-0990

### CBMaq ES

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B  
Nº 256, KM 280, Sala 150 - Padre Mathias  
Cariacica - ES - CEP: 29.157-100  
Tel.: 61 3204-0910

A empresa YANMAR, na tentativa de sagrar-se vencedora do certame, apresentou o trator modelo **Solis 75**, equipado com o motor **ITL4100ELT - DIESEL**. Para comprovar o suposto atendimento ao rigor do Edital, a Recorrida anexou à sua proposta um "folder" (catálogo técnico) onde consta, de forma isolada, genérica a seguinte informação fabricada: "Potência: 75cv".

<i>Especificações Técnicas - Trator Solis 75</i>		
<b>Motor</b>	Modelo	ITL4100ELT - Diesel
	Potência (cv)	75
	Nº de cilindros	4
	Aspiração	Turbo
	Cilindradas (cc)	3707
	Rotação RPM (+/- 25mm)	2000
	Filtro de Ar	Seco com sensor de restrição elétrico no painel
	Auxílio na partida à frio	Sim
	Torque Máximo (Nm)	289@1300 rpm
	Reserva de torque	22%
Nível de Emissões	MAR-1 / Tier 3	

Fonte: Folder apresentado pela Yanmar na Habilitação do Processo Licitatório

A equipe técnica e a Ilustre Pregoeira desta CAR-BA, agindo de extrema boa-fé e confiando na presunção de veracidade dos documentos apresentados pelas licitantes, presunção esta que milita a favor da celeridade do pregão, habilitou e classificou a empresa.

Ocorre, Senhores Julgadores, que **a Administração Pública baiana foi induzida a um erro técnico invisível**. A declaração de potência constante no folder apresentado pela Yanmar merecer uma revisão criteriosa em sede de diligência.

Em diligência pública, rápida e acessível a qualquer cidadão no próprio site oficial da fabricante Yanmar e em seus manuais técnicos de distribuição nacional, constata-se a realidade cristalina: o referido trator, Solis 75, equipado com o **EXATO MESMO** motor, **ITL4100ELT – DIESEL**, ofertado, possui, na verdade, a potência de **70,7 cv** em condições reais de operação auferido pela Norma ISO TR14396.

MODELO	SOLIS 75
MODELO	ITL4100ELT - DIESEL
POTÊNCIA - CV (KW) NORMA ISO TR14396	70,7 (52)
POTÊNCIA - CV (KW) NORMA SAE J1995	75 (55,16)
Nº DE CILINDROS	4
ASPIRAÇÃO	TURBO
CILINDRADAS (CC)	3.707
ROTAÇÃO RPM (+/- 25)	2.000
FILTRO DE AR	TIPO SECO COM INDICADOR SONORO DE MANUTENÇÃO
AUXÍLIO NA PARTIDA A FRIO	SIM
TORQUE MÁXIMO (NM)	289 @ 1.300 RPM
RESERVA DO TORQUE	22%

Fonte: Site Oficial da **YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA**  
( <https://www.yanmar.com/br/agri/products/tractor/solis75/> )

Link para o Folder direto:

<https://www.yanmar.com/media/news/2019/09/05144423/SOLIS-752.pdf>

A empresa, ciente de que seu trator era insuficiente com 70,7 cv contra os 75 cv exigidos, apresentou um folder divergente do constante em seu site oficial exclusivamente para este processo licitatório. Omitiu a diferença basilar das normas de medição, entregando ao Estado da Bahia uma ilusão de ótica comercial. O prejuízo não é apenas de uma licitante preterida, mas dos agricultores baianos que colocarão essas máquinas no campo para tracionar grades e arados, e verão o equipamento colapsar por falta de potência real.

### III. DO MÉRITO

#### 3.1. DA NATUREZA MATERIAL DA EXIGÊNCIA DE POTÊNCIA MÍNIMA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O Anexo I - Termo de Referência estabeleceu, para o Item 01, requisito técnico inequívoco e quantificado: trator agrícola com **potência mínima de 75 cv**. Não se trata de exigência acessória, estética ou de mera formalidade documental. Trata-se do parâmetro que define a própria aptidão funcional do bem, sua capacidade de tracionar os implementos que o mesmo edital exige adquirir, notadamente arados de reversão hidráulica e grades niveladoras de 24 discos, equipamentos cujo arrasto no solo demanda esforço de torque e potência substancial.

A potência mínima é, portanto, exigência **material e relevante**, e não vício sanável. Essa distinção é decisiva e percorrerá todo este recurso, porque dela depende a correta aplicação dos princípios licitatórios ao caso.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe que a Administração julgue as propostas em estrita conformidade com as regras que ela própria publicou. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é assente no sentido de que é obrigatória a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas apresentadas, devendo ser desclassificadas aquelas que se encontrem em desacordo com o instrumento convocatório. O edital é a lei interna do certame, e nem mesmo eventual obscuridade em sua redação autoriza a Administração a adquirir bem que não cumpra a finalidade para a qual a contratação foi concebida.

### 3.2. DA PROVA PRODUZIDA PELA PRÓPRIA FABRICANTE: OS DOIS VALORES DE POTÊNCIA DO TRATOR OFERTADO

A controvérsia destes autos não depende de perícia complexa, de presunções ou de juízo de intenção. Resolve-se pela leitura da documentação técnica oficial da própria Recorrida, fabricante do equipamento.

No catálogo oficial e no sítio eletrônico da Yanmar, o trator Solis 75 (motor ITL4100ELT – Diesel), exatamente o modelo ofertado, é descrito com **dois valores distintos de potência**, conforme a norma de aferição empregada:

Potência – cv (kW) pela **Norma SAE J1995: 75 (55,16)**

Potência – cv (kW) pela **Norma ISO TR14396: 70,7 (52)**

É imperioso esclarecer à Comissão, com rigor técnico, o que cada norma efetivamente mede, sem exageros e sem retórica, porque a verdade técnica, por si só, basta.

Ambas as normas medem potência **no volante do motor**, em bancada. A diferença está nas condições e nos fatores de correção do ensaio. A **SAE J1995** é a

metodologia que, por suas condições de medição, produz o **maior** valor de potência possível para um mesmo motor, é, na prática, a leitura mais favorável e otimista. A ISO TR14396, adotada como referência em homologações de motores não-rodoviários, conduz a um valor mais conservador e mais representativo do desempenho do motor no caso, 70,7 cv.

Registre-se, por honestidade técnica, que nenhuma das duas normas representa a potência efetivamente disponível na tomada de potência (TDP) ou na barra de tração, que é ainda inferior, pois descontadas as perdas de transmissão e dos sistemas auxiliares. Em outras palavras: ainda que se adotasse a leitura mais generosa, a potência **útil entregue ao implemento no campo** seria menor do que qualquer dos dois números de catálogo. O dado relevante para este recurso, contudo, é mais simples e incontornável: **sob a aferição mais rigorosa que a própria fabricante reconhece e publica, o equipamento entrega 70,7 cv – 4,3 cv abaixo do piso editalício de 75 cv.**

O número "75 cv" não é, em si, falso; corresponde à medição pela norma que devolve o resultado máximo. O problema é que esse valor isolado, descontextualizado da norma de aferição, **não comprova o atendimento ao requisito do edital quando confrontado com a própria base técnica da fabricante**, que atesta desempenho inferior sob critério mais rigoroso.

### 3.3. DO ÔNUS PROBATÓRIO DO LICITANTE E DA INSUFICIÊNCIA DA DECLARAÇÃO GENÉRICA DE "75 CV"

Em qualquer certame, o ônus de comprovar que o objeto ofertado atende às especificações do edital é do **licitante**, não da Administração. À proposta apresentada pela Recorrida foi anexado folder em que consta, de forma isolada e sem indicação da norma de medição, a informação "Potência: 75 cv".

Ocorre que essa declaração genérica é frontalmente contraditada pela documentação técnica oficial da própria fabricante, que, para o mesmo modelo e o mesmo motor, certifica 70,7 cv pela Norma ISO TR14396. Há, pois, **contradição interna no acervo probatório da própria Recorrida**.

Diante desse quadro, a afirmação singela de "75 cv", sem qualificação da norma e desmentida pelo catálogo oficial, **não desincumbe o licitante de seu ônus de comprovar o atendimento ao requisito de potência mínima.** A

presunção de veracidade que milita em favor dos documentos das licitantes é relativa e cede diante de prova em sentido contrário, prova esta produzida, neste caso, pela própria fabricante do bem.

### 3.4. DO DEVER DE DILIGÊNCIA E DA BUSCA DA VERDADE MATERIAL PREVISTA NO ART. 64 DA LEI Nº 14.133/2021

Constatada a divergência entre a declaração da proposta (75 cv) e a documentação técnica oficial (70,7 cv pela ISO TR14396), impõe-se à autoridade julgadora não um juízo de condenação, mas um **dever de verificação**.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 consagra o poder-dever de diligência, e a jurisprudência do TCU o interpreta de forma robusta: o Tribunal reputa irregular a desclassificação de propostas sem que se franqueie a diligência saneadora, exatamente porque a Administração deve buscar a verdade material antes de decidir, entre outros, o AcórdãoS nº 641/202 do Plenário:

*A jurisprudência consolidada no âmbito do TCU estabelece que desclassificações ou inabilitações de propostas por falhas sanáveis são irregulares quando não há realização de diligências para esclarecimento, conforme previsto na legislação aplicável...  
(ACÓRDÃO 641/2025 - PLENÁRIO)*

Se a diligência é devida para preservar uma proposta diante de dúvida, com igual ou maior razão ela é devida **para apurar a real conformidade técnica de proposta cuja documentação aponta desempenho inferior ao exigido.**

Assim, ainda que esta Comissão conserve qualquer dúvida sobre a potência real do equipamento, a Recorrente requer, com fulcro no art. 64, a realização de diligência saneadora, consistente em uma ou mais das providências a seguir:

- acesso ao portal oficial da Yanmar Brasil e download dos manuais e da ficha técnica do modelo Solis 75 (motor ITL4100ELT), já juntados a este recurso como espelho probatório;

- exigência, à Recorrida, de laudo de potência segundo norma de potência líquida instalada (ISO 9249 ou SAE J1349) ou de ensaio de tomada de potência, aptos a demonstrar, de forma objetiva, que o equipamento entrega, no mínimo, os 75 cv exigidos; e/ou
- consulta a entidade técnica imparcial ou a laboratório de engenharia de instituição pública sobre a potência aferida do referido modelo.

Provocada nos autos a divergência, contratar o equipamento sem essa verificação significaria adquirir bem cuja adequação à finalidade contratual é, no mínimo, duvidosa, risco que o art. 64 e o princípio da busca da verdade material existem precisamente para afastar.

### 3.5. DA INAPLICABILIDADE DO FORMALISMO MODERADO E DA INTERPRETAÇÃO PRÓ-COMPETIÇÃO AO CASO

É previsível que a Recorrida invoque, em sua defesa, o princípio do formalismo moderado e a diretriz interpretativa segundo a qual omissões ou ambiguidades do edital devem ser lidas em favor do licitante e da ampliação da competitividade. Tais princípios são legítimos e integram a jurisprudência do TCU, **mas não socorrem a Recorrida, porque incidem sobre hipótese diversa da presente.**

O formalismo moderado e o *favor participationis* destinam-se a afastar a desclassificação por **vícios formais, sanáveis e de pouca relevância**, bem como a impedir que o licitante seja penalizado por **erro de redação** do próprio edital. Não se prestam, em hipótese alguma, a convalidar o **descumprimento de requisito técnico material**, tampouco a obrigar a Administração a contratar bem inapto à sua finalidade. O próprio TCU delimita essa fronteira ao admitir a relativização apenas quanto a exigências pouco relevantes, em respeito à obtenção da proposta mais vantajosa, o que, por exclusão necessária, preserva a desclassificação quando a exigência descumprida é, como aqui, **essencial e definidora da aptidão do objeto.**

A eventual omissão do edital quanto à norma de aferição não transforma a deficiência física do equipamento em mera formalidade. Uma máquina que entrega 70,7 cv não passa a entregar 75 cv por força de interpretação benevolente, o déficit é material, e nenhum esclarecimento documental o supre. Admitir o

contrário seria converter o princípio da proposta mais vantajosa em seu oposto: **a aquisição, por preço de mercado de um trator de 75 cv, de equipamento que comprovadamente entrega menos.**

### 3.6. DO IMPACTO OPERACIONAL E DO PREJUÍZO AO ERÁRIO

A insuficiência de potência não é preciosismo. O certame não contempla apenas o trator, mas implementos pesados, arados de reversão hidráulica de três discos de 28" e grades niveladoras de 24 discos de 18", cujo tracionamento exige potência líquida compatível.

Um trator subdimensionado para essa tarefa tende a operar com perda de rendimento por patinamento, maior solicitação térmica do motor, elevação do consumo de combustível e desgaste prematuro do trem de força. O resultado prático é a frustração da própria política pública de mecanização que o edital pretende viabilizar, com prejuízo direto ao agricultor familiar destinatário do programa.

Pagar, com recursos públicos, o valor correspondente a um equipamento de 75 cv para receber máquina de desempenho inferior configura aquisição antieconômica e contrária ao interesse público, em violação aos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

### 3.7. DA EVENTUAL APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (PEDIDO SUBSIDIÁRIO E CONDICIONADO)

A Recorrente não imputa, neste recurso, conduta dolosa à Recorrida, e reconhece que a informação "75 cv" encontra respaldo na Norma SAE J1995. Reserva-se, contudo, o direito de requerer, caso a instrução venha a revelar que a omissão da norma de medição na proposta foi apta a induzir a Administração a erro quanto à real adequação do bem, a apuração, pela autoridade competente e em procedimento próprio que assegure o contraditório, de eventual enquadramento nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de pedido **subsidiário e condicionado**, que não constitui o fundamento da pretensão principal de desclassificação, a qual se sustenta autonomamente na inadequação técnica do equipamento e no dever de diligência.

#### CBMaq DF

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A  
Brasília - DF - CEP: 71.250-155  
Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

#### CBMaq GO

Av. São Francisco, 640 - Quadra 44,  
Lote 28 E, Setor Santa Geneveva  
Goiânia - GO - CEP: 74.670-010  
Tel.: 62 3413-0990

#### CBMaq TO

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,  
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458  
Tel.: 62 3413-0990

#### CBMaq ES

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B  
Nº 256, KM 280, Sala 150 - Padre Mathias  
Cariacica - ES - CEP: 29.157-100  
Tel.: 61 3204-0910

#### IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o lastro argumentativo ora exposto, fundamentado na inarredável verdade real dos fatos, na prova documental irrefutável gerada de forma pública pela própria empresa fabricante e no mais estrito cumprimento das diretrizes da Lei de Licitações nº: 14.133/21, a Recorrente REQUER a esta Ilustre Pregoeira e à Comissão Técnica competente:

1. **O RECEBIMENTO, CONHECIMENTO E PROCESSAMENTO** do presente Recurso Administrativo, por preencher todos os pressupostos de admissibilidade, tempestividade e legitimidade ativa;
2. No mérito, pugna para que seja exercido de imediato o **juízo de retratação**. Caso superada essa instância, requer o tempestivo encaminhamento das razões à Autoridade Superior competente, para **DAR TOTAL PROVIMENTO** ao presente recurso, promovendo, sem mais delongas, a **INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA E LEGAL da proposta da empresa YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA** referente ao Item 01. Tal desclassificação fundamenta-se na ofensa direta, material e insanável ao Anexo I - Termo de Referência no que tange à especificação de potência mínima de 75 cv, restando comprovado nos autos que o equipamento ofertado ostenta meros 70,7 cv em potência líquida de operação conforme Norma ISO TR14396 onde aufer a potência do trator em operação real;
3. Subsidiariamente e em amor ao debate, caso restem incertezas injustificadas, **a promoção imperativa de DILIGÊNCIA TÉCNICA como previsto no Art. 64 da Lei 14.133/21;**
4. **A INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo para apuração** em face da empresa Yanmar, com vistas à aplicação delineadas nos Arts. 155, e 156 da Lei nº 14.133/2021;
5. Ato contínuo à desclassificação, requer-se a **imediate CONVOCAÇÃO da empresa subsequente melhor classificada no certame**, para negociação e análise de habilitação, assegurando o prosseguimento ágil, moral e regular da licitação, em prol do interesse público e sem mais prejuízos ao cronograma de entregas do Estado da Bahia.

##### CBMaq DF

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A  
Brasília - DF - CEP: 71.250-155  
Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

##### CBMaq GO

Av. São Francisco, 640 - Quadra 44,  
Lote 28 E, Setor Santa Genoveva  
Goiânia - GO - CEP: 74.670-010  
Tel.: 62 3413-0990

##### CBMaq TO

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,  
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458  
Tel.: 62 3413-0990

##### CBMaq ES

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B  
Nº 256, KM 280, Sala 150 - Padre Mathias  
Cariacica - ES - CEP: 29.157-100  
Tel.: 61 3204-0910

Termos em que, demonstrada a materialidade e a fundamentação jurídica,  
Pede e aguarda deferimento.

Brasília - DF, 03 de junho de 2026.

DANIEL FERNANDO  
JESUS DA  
SILVA:00481022538

Digitally signed by DANIEL FERNANDO JESUS DA  
SILVA:00481022538  
DN: cn=DANIEL FERNANDO JESUS DA SILVA:00481022538  
c=BR o=ICP-Brasil ou=AC SyngularID Multipla  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2026-06-03 18:51-03:00

---

**Daniel Fernando de Jesus da Silva**  
Procurador  
**CBMAQ COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS LTDA**  
CNPJ nº 11.239.764/0001-50

**CBMaq DF**

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A  
Brasília - DF - CEP: 71.250-155  
Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

**CBMaq GO**

Av. São Francisco, 640 - Quadra 44,  
Lote 28 E, Setor Santa Geneveva  
Goiânia - GO - CEP: 74.670-010  
Tel.: 62 3413-0990

**CBMaq TO**

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,  
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458  
Tel.: 62 3413-0990

**CBMaq ES**

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B  
Nº 256, KM 280, Sala 150 - Padre Mathias  
Cariacica - ES - CEP: 29.157-100  
Tel.: 61 3204-0910



**YANMAR**

**SOLIS 75**





MODELO		SOLIS 75
<b>MOTOR</b>	MODELO	ITL4100ELT - DIESEL
	POTÊNCIA - CV (KW) NORMA ISO TR14396	70,7 (52)
	POTÊNCIA - CV (KW) NORMA SAE J1995	75 (55,16)
	Nº DE CILINDROS	4
	ASPIRAÇÃO	TURBO
	CILINDRADAS (CC)	3.707
	ROTAÇÃO RPM (+/- 25)	2.000
	FILTRO DE AR	TIPO SECO COM INDICADOR SONORO DE MANUTENÇÃO
	AUXÍLIO NA PARTIDA A FRIO	SIM
	TORQUE MÁXIMO (NM)	289 @ 1.300 RPM
	RESERVA DO TORQUE	22%
	NÍVEL DE EMISSÕES	MAR-1/TIER 3
<b>TRANSMISSÃO</b>	TRAÇÃO	4X4 (TDA)
	EMBREGEM	DUPLA INDEPENDENTE
	Nº DE MARCHAS	12F - 12R (REVERSOR SINCRONIZADO)
	EIXO DIANTEIRO	ZF
	CÂMBIO	ENGRENAGENS SINCRONIZADAS
	REDUÇÃO DO EIXO TRASEIRO	EPICÍCLICA
<b>VELOCIDADE (À FRENTE)</b>	VELOCIDADE MÁXIMA (KM/H)	28,33 @ 2.000
	VELOCIDADE MÍNIMA (KM/H)	1,39 @ 2.000
<b>FREIO</b>	FREIOS	MULTIDISCOS IMERSOS EM ÓLEO
	TIPO DE ATUAÇÃO	MECÂNICO
	FREIO DE ESTACIONAMENTO	ALAVANCA MANUAL
<b>BLOQUEIO DE DIFERENCIAL</b>	EIXO TRASEIRO	ACIONAMENTO MECÂNICO POR PEDAL
	EIXO DIANTEIRO	LIMITADOR DE DESLIZAMENTO
<b>TOMADA DE POTÊNCIA</b>	3 VELOCIDADES (RPM)	540/540 ECO/PROPORCIONAL
	ACIONAMENTO	MECÂNICO
	TIPO	MECÂNICA INDEPENDENTE
<b>SISTEMA ELÉTRICO</b>	BATERIA	12 V - 110 AH
	ALTERNADOR	12 V - 90 A
	TOMADA ELÉTRICA PARA REBOQUE	PADRÃO 7 PINOS/TIPO PROJETER
	ILUMINAÇÃO	FAROL ALTO/BAIXO TIPO PROJETER, FAROL AUXILIAR E DE TRABALHO
	SINALIZAÇÃO/ALIMENTAÇÃO	LANTERNA, LUZ DE FREIO, PISCA ALERTA, SINALIZADOR DIRECIONAL, TOMADA 12 V, BUZINA
<b>HIDRÁULICO</b>	ENGATE DE 3 PONTOS	CAT - II
	ESTABILIZADOR	AJUSTÁVEL
	CAPACIDADE DE LEVANTE HIDRÁULICO (KG)	2.500
	VÁLVULA DE COMANDO DIRECIONAL	2 VÁLVULAS, DUPLA AÇÃO COM UM CORPO CONVERSÍVEL PARA SIMPLES AÇÃO
	VAZÃO DA BOMBA HIDRÁULICA (LPM)	44
	DIREÇÃO - ASSISTIDA	HIDROSTÁTICA COM BOMBA EXCLUSIVA DE 24 L/MIN
<b>DISPOSITIVO DE SEGURANÇA NA PARTIDA</b>	INTERRUPTOR DE SEGURANÇA PTO	SIM
	INTERRUPTOR DE SEGURANÇA DO NEUTRO	SIM
<b>CAPACIDADE (+/- 5%) APROX.</b>	TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L)	64
<b>RAIO DE GIRO</b>	SEM FREIOS (M)	8,9
<b>PNEU</b>	STANDARD	11,2 - 24 (R1) X 16,9 - 30 (R1)
	OPCIONAL	12,4 - 24 (R1) X 18,4 - 30 (R1)
	CULTIVO	12,4 - 24 (R1) X 13,6 - 38 (R1)
<b>PESO E DIMENSÕES (+/- 5%)</b>	PESO (KG)	3.420
	DISTÂNCIA ENTRE EIXOS (MM)	2.345
	COMPRIMENTO TOTAL (MM)	4.110 (MÍN.)/4.200 (MÁX.)
	ALTURA ATÉ O ROPS (MM)	2.410 (MÍN.)/2.810 (MÁX.)
	DISTÂNCIA DO SOLO (MM)	415
	LARGURA DIANTEIRA (MM)	1.970 (MÍN.)
	LARGURA TRASEIRA (MM)	1.950 (MÍN.)
<b>EQUIPAMENTOS BÁSICOS</b>	BARRA DE TRAÇÃO OSCILANTE, JOGO DE CONTRAPESO FRONTAL DE 220 KG, CINTO DE SEGURANÇA, CONTRAPESO TRASEIRO 68 KG + 68 KG, EPC (ROPS) COM TETO - ESTRUTURA DE PROTEÇÃO NO CAPOTAMENTO, ASSENTO AJUSTÁVEL, ESPELHOS RETROVISORES, CAPUZ BASCULANTE COM MOLLA A GÁS, AUXÍLIO NA PARTIDA A FRIO.	

YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

www.yanmar.com/br

(19) 3801-9200 @yanmarbrasil  
 /yanmarbrasil YANMAR Brasil

Este material contém o resumo das especificações do produto e todas as informações contidas podem ser alteradas sem aviso prévio. A configuração standard pode ser diferente das fotos ilustrativas, por isso, antes de comprar, sempre confirme todas as informações do produto com a concessionária de sua região.

SOLICITE UM ORÇAMENTO

